



ESTADO DO TOCANTINS  
**Câmara Municipal de Lagoa da Confusão**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/97.

"Dispõe sobre a criação da Casa do Idoso e  
determina outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado  
do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito  
Municipal SANCIONA, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a Casa do Idoso na cidade de Lagoa da Confusão - To.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a dotar o imóvel e toda infra-estrutura necessária para o perfeito funcionamento desta Casa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão  
Estado do Tocantins, em 13 de junho de 1.997.

Gesion Rodrigues Coelho

- Ver. Presidente -